



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

L I D O
Em, 4, 5 12011
Estela
Assessoria de Plenário

PL 314 /2011

PROJETO DE LEI Nº

1

Assessoria de Plenário e Distribuição

(Deputado RAAD MASSOUH)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 05/05/11

Itamar P. Lima
Itamar P. Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui os eventos que especifica no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes eventos, realizados anualmente, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal:

I - A Via Sacra de Sobradinho II realizada na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, em conformidade com o Calendário Litúrgico.

II - A Festa do Padroeiro da Paróquia São José Esposo de Maria na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, no mês de março.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

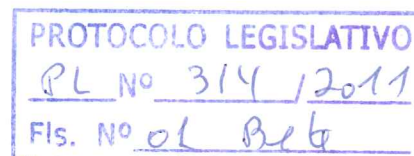


JUSTIFICAÇÃO

A “Via Sacra” é um exercício de piedade segundo o qual os fiéis percorrem mentalmente com Cristo o caminho que levou o Senhor do Pretório de Pilatos até o monte Calvário; compreende quatorze estações ou etapas, cada uma das quais apresenta uma cena da Paixão a ser meditada pelo discípulo de Cristo:

O exercício da Via Sacra consiste em que os fiéis percorram mentalmente a caminhada de Jesus a carregar a Cruz desde o Pretório de Pilatos até o monte Calvário, meditando simultaneamente à Paixão de Cristo.

Tal exercício, muito usual no tempo da Quaresma, teve origem na época das Cruzadas (do século XI ao século XIII): os fiéis que então percorriam na Terra Santa os lugares sagrados da Paixão de Cristo quiseram reproduzir no Ocidente a peregrinação feita ao longo da Via Dolorosa em Jerusalém.



✓



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

O número de estações, passos ou etapas dessa caminhada foi sendo definido paulatinamente, chegando à forma atual, de quatorze estações, no século XVI.

O Papa João Paulo II introduziu, em Roma, a mudança de certas cenas desse percurso não relatadas nos Evangelhos por outros quadros narrados pelos evangelistas. A nova configuração ainda não se tornou geral.

O exercício da Via Sacra tem sido muito recomendado pelos Sumos Pontífices, pois ocasiona frutuosa meditação da Paixão do Senhor Jesus.

A devoção a São José na Igreja Católica também é antiquíssima.

A Igreja do Oriente celebra-lhe a festa desde o século nono, tendo os Carmelitas introduzido tal festa na Igreja ocidental. Os Franciscanos em 1399 já festejavam a comemoração do Santo Patriarca. Xisto IV inseriu-a no breviário e no missal; Gregório XV generalizou-a em toda a Igreja. Clemente XI compôs o ofício com os hinos para o dia 19 de março e colocou as missões da China sob a proteção de São José. Pio IX introduziu, em 1847, a festa do Patrocínio de São José e, em 1871 declarou-o PADROEIRO DA IGREJA CATÓLICA; Leão XIII e Benedito XV recomendaram aos fiéis a devoção a São José, de um modo particular, chegando este último Papa a inserir no missal um prefácio próprio.

Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

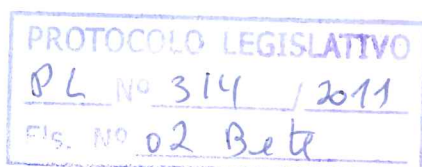
(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Por todo o exposto, pela relevância da matéria e pela constatação de que tais eventos religiosos realizados na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI já estão concretizados e consolidados no calendário de eventos desta comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, em

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

Kiko – 18.518

